



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 22/03/2021

ANO XXXI

Nº 3561

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

## DECRETO Nº 690/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas no transporte coletivo em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos munícipes por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos a ocupação de UTIs gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de desabastecer as festas clandestinas proibindo venda de bebidas alcoólicas;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até às 23:59 de 29 de março de 2021, o Decreto Municipal de Combate à Pandemia nº 674 de 15 de março de 2021.

Art. 2º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo email: [sege\\_gespublica@maringa.pr.gov.br](mailto:sege_gespublica@maringa.pr.gov.br).

Art. 3º. Este Decreto, com vigência a partir da zero hora de 23 de março 2021, até as 23:59 de 29 de março de 2021, pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia no município.

Art. 4º. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, assim como as resoluções publicadas, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 22 de março de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Prefeito Municipal